



O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 11 - Art. 1º. Instituir o Comitê de Acompanhamento das Despesas com as Atividades Meio da Unidade Orçamentária 26101 - MEC, composto pelos seguintes membros:

- a) Subsecretário de Planejamento e Orçamento - SPO, como coordenador do Comitê;
- b) Coordenador-Geral de Orçamento da SPO;
- c) Subsecretário de Assuntos Administrativos - SAA;
- d) Coordenador-Geral de Compras e Contratos da SAA;
- e) Diretor de Tecnologia da Informação - DTI;
- f) Coordenador de Infraestrutura da DTI;
- g) Secretário-Executivo do CNE;
- h) Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão da SASE;
- i) Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão da SEB;
- j) Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão da SECADI;
- k) XI. Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão da SERES;
- l) Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão da SESU;
- m) Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão da SETEC;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SE/MEC nº 236, de 19 de abril de 2007, publicada no DOU de 23 de abril de 2007, seção 2, página 6.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

Define, para efeitos de avaliação, realizada pela CAPES, a atuação nos programas e cursos de pós-graduação das diferentes categorias de docentes.

O Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso II, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007 e considerando as prescrições da Portaria nº 2.264, de 19 de dezembro de 1997, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Para efeitos de avaliação da pós-graduação nacional realizada pela Capes, deve ser observado em relação aos docentes permanentes a seguinte diretriz: os docentes permanentes, caracterizados como tais segundo o que dispõe a Portaria nº 191, de 04 de outubro de 2011, devem ter, majoritariamente, regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho - admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

§1º A estabilidade do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo programa será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação.

§2º Por ocasião das avaliações dos programas, será requerido dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes dessa categoria de acordo com as regras bem definidas que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos.

§3º Competirá a cada área de avaliação ou grande área, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior e consideradas suas especificidades e as dos programas em análise, estabelecer em seu documento de área o percentual mínimo e máximo de docentes permanentes que deverá ter regime de dedicação integral à instituição e sob que condições ou limites poderá ser aceita a participação de docentes permanentes em mais de um programa (vinculado à própria ou a outra instituição).

Art. 2º A relação de orientandos/orientador fica condicionada ao limite máximo de 8 (oito) alunos por orientador, considerados todos os cursos em que o docente participa como permanente.

§1º Competirá a cada área de avaliação ou grande área, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior e consideradas suas especificidades e as dos programas em análise, estabelecer em seu documento de área o impacto desta relação na avaliação dos programas, as exceções que podem ser atribuídas, bem como sistematizadas de adaptação e atendimento ao disposto no caput do artigo.

Art. 3º A atuação como docentes permanentes em até três programas será admitida, excepcional e temporariamente, nas seguintes situações:

- a) nos casos em que o terceiro programa for um curso da região norte e dos estados de Goiás, Mato Grosso e Mato do Grosso do Sul e que estejam nas áreas prioritárias: áreas tecnológicas e áreas de formação de professores para a educação básica;
- b) nos casos em que o terceiro programa for um curso de mestrado profissional;

c) nos casos em que o terceiro programa for um curso de pós-graduação em temas de inovação científica e/ou tecnológica e de relevância estratégica para o país, e que possam ser somente apresentadas à CAPES como decorrência de ações indutivas determinadas pela Agência.

Art. 4º A pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, entre os programas e cursos que participa, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior, bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

Art. 5º A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes, será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento.

Art. 6º A pontuação da produção intelectual dos docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa a atividade nele efetivamente desenvolvida.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho não caracteriza um professor ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores.

§ 2º Informações sobre atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

Art. 7º A aplicação do estabelecido por esta Portaria a programas cuja atuação se fundamente em modalidades de associação e rede entre instituições será objeto de regulamentação específica, a ser editada pela Capes.

Art. 8º Revoga-se Portaria 192, de 04 de outubro de 2011, publicada no DOU de 18/10/2011, Seção 1, página 13.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 2, DE 4 DE JANEIRO DE 2012

Define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, publicado no DOU de 21 subsequente, e considerando as prescrições da Portaria MEC nº 2.264, de 19 de dezembro de 1997, publicada no DOU de 23 de dezembro de 1997, e considerando a necessidade de definição, para efeito de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, das categorias de docentes dos programas, resolve:

Art. 1º O corpo docente dos programas desse nível de ensino é composto por três categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

Art. 2º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do programa;

III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

d) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 3º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 4º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 5º A aplicação do estabelecido por esta Portaria a programas cuja atuação se fundamente em modalidades de associação ou rede entre instituições será objeto de regulamentação específica, a ser editada pela Capes.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 191, de 04 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2011, seção 1, página 13.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RETIFICAÇÕES

Na Portaria Conjunta nº 03, de 03/01/2012, publicada no DOU de 04/01/2012, seção 1, página 11, onde se lê: "Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação Delfim Mendes da Silveira - FDMs, ..." leia-se: "Art. 1º. Fica reconhecida, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 23/11/2011, a Fundação Delfim Mendes da Silveira - FDMs, ...".

Na Portaria Conjunta nº 06, de 03/01/2012, publicada no DOU de 04/01/2012, seção 1, página 11, onde se lê: "Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação Escola Politécnica da Bahia - FEP, ..." leia-se: "Art. 1º. Fica reconhecida, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 11/12/2011, a Fundação Escola Politécnica da Bahia - FEP, ...".

Na Portaria Conjunta nº 07, de 03/01/2012, publicada no DOU de 04/01/2012, seção 1, página 12, onde se lê: "Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX, ..." leia-se: "Art. 1º. Fica reconhecida, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 19/12/2011, a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPEX, ...".

Na Portaria Conjunta nº 15, de 03/01/2012, publicada no DOU de 04/01/2012, seção 1, página 12, onde se lê: "Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos a Fundação Casimiro Montenegro Filho, ..." leia-se: "Art. 1º. Fica reconhecida, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 11/12/2011, a Fundação Casimiro Montenegro Filho, ...".

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS COLÉGIO DE APLICAÇÃO

PORTARIA Nº 10.115, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 229, de 26 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº 18 - Seção 2, de 27 de janeiro de 2010, resolve tomar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 142, de 9/12/2011, publicado no DOU nº 237, de 11/12/2011, Seção III, pp. 82-3, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- Artes Visuais
- Regime de trabalho de 20 horas semanais:
1. Anna Thereza do Valle Bezerra de Menezes
 2. Luis Cláudio Moutinho Rocha
- Regime de trabalho de 40 horas semanais:
1. Joana da Costa Lyra
 2. Rafael Eduardo Santana de Sousa
 3. André Vieira Queiroz
 4. Leila Bastos Sette
 5. Ciências Biológicas
 1. Fernanda Luísa Kistler Vidal
 2. Juliana Marsico Correia da Silva
 3. Yvaga Poty Penido da Cunha
 4. Dulce Maria Tavares de Carvalho
 5. Raíaela Campos Sardinha
 6. Camila de Carvalho Guimarães Espanhol
 1. Aiga Nóbrega Coutinho
 2. Elen Fernandes dos Santos
 3. Rosângela Piveta
 4. Sâmara de Souza Almeida Ruas
 5. Vânia Ramos da Paixão Noronha Física
 1. Renan Rebeque Martins
 2. Anderson Luiz Carvalho Rego
 3. Soraya Galdino Maciel
 4. Caio Jordão Ferreira
 5. Mônica Sayuri Kitagawa
 6. Luciana Moraes Dutra Francês
 1. Luana Moncorde de Lima Sumett
 2. Elvijo Pereira Cotrim de Freitas
 3. Luciana Ambrósio Moreira
 4. Maria Gabriela Braga da Silva Geografia